



AJUDA-MEMÓRIA
REUNIÕES BILATERAIS NO ÂMBITO DO CINSB
Definição de temas prioritários

• **CONTEXTO**

O [Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022](#), que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.334/2010, estabelece no artigo 20, § 2º, que será prioritário, no âmbito dos grupos de trabalho do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens, a realização de estudos para a regulamentação dos seguintes dispositivos da lei:

I - [incisos IX, X e XI do caput do art. 2º](#);

II - [art. 12](#);

III - [art. 15](#);

IV - [§ 2º do art. 17](#);

V - [art. 18-A](#); e

VI - [art. 18-B](#).

Para estruturar uma pauta consistente e alinhada às competências do colegiado, solicitou-se às instituições que realizassem uma avaliação interna para identificar quais desses dispositivos eram mais urgentes.

As reuniões, realizadas na primeira quinzena de junho, permitiram identificar os assuntos prioritários segundo a visão dos setores, que serão apresentados ao Comitê para consideração.

Além das questões previstas no decreto, foram apontadas demandas adicionais relevantes para a segurança de barragens.

Durante as conversas, também foi discutido o andamento do acordo de cooperação técnica previsto no art. 22 do decreto, que determina a atuação coordenada e integrada dos órgãos fiscalizadores e do órgão de proteção e defesa civil federais na implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens. Esse acordo deve ser formalizado por meio de um acordo de cooperação técnica ou outro mecanismo correlato de parceria e cooperação.

A seguir, apresenta-se o resumo do diálogo com as instituições que responderam a essa solicitação.



Data: **04.06.2024**
Horário: **15h30 às 16h30**
Local: **Teams**

• **PARTICIPANTES**

Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República – SAM/CC/PR

- Cristiane Battiston – cristiane.battiston@presidencia.gov.br
- Roseli Souza – roseli.souza@presidencia.gov.br

Ministério de Minas e Energia – MME

Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE

- Igor Souza Ribeiro - igor.ribeiro@mme.gov.br
- Guilherme Silva de Godoi - guilherme.godoi@mme.gov.br
- Claudia Elisabeth Bezerra Marques - claudia.marques@mme.gov.br
- Wilson Rodrigues de Melo Junior - wilson.junior@mme.gov.br

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Rafael Ervilha Caetano - rafaelervilha@aneel.gov.br

• **PONTOS ABORDADOS**

Os representantes do Ministério de Minas e Energia e da Agência Nacional de Energia Elétrica apresentaram como tema principal a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades administrativas decorrentes de infrações relacionadas à segurança de barragens fiscalizadas pela ANEEL, conforme previsto no art. 17-E da Lei nº 12.334/2010.

Art. 17-E. O valor das multas de que trata este Capítulo deve ser fixado por regulamento e atualizado periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, observado o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

Para isso, apresentaram uma proposta de alteração do decreto da ANEEL, incluindo uma nova seção, seguindo como modelo o decreto da Agência Nacional de Mineração.

Informaram que a ausência dessa regulamentação não impede o trabalho de fiscalização e aplicação de multas, mas limita os valores, que podem ficar muito aquém da gravidade das infrações cometidas.

Em relação à Resolução CNRH nº 230/2022, que estabelece diretrizes para a fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água para usos múltiplos, informaram que esta norma não foi utilizada como modelo. Houve debate sobre a adequação jurídica de regulamentar essa matéria por meio de uma resolução, considerando que um decreto seria o instrumento mais adequado. Nesse contexto, é essencial consultar a Agência Nacional de Águas (ANA) para avaliar se a referida resolução tem sido eficaz no suporte aos trabalhos da agência.



Sobre os dispositivos citados no Decreto nº 11.310/2022, indicaram como prioritário o Art. 18-B. Considerando que este assunto envolve a atuação dos órgãos fiscalizadores, é importante que outros membros do Comitê avaliem a urgência de priorizar esse dispositivo.

Art. 18-B. Os órgãos fiscalizadores devem criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem, incluída a certificação, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

Em relação a regulamentação do artigo 12, Plano de Ação de Emergência (PAE), o representante da ANEEL informou que não tem impedido a ação da Agência e que o setor avançou em alguns pontos.

Sobre o Acordo de Cooperação Técnica previsto no Art. 22 do decreto, informou que esse assunto é conduzido pela ANA.

Encaminhamento da reunião:

- O MME tramitará a proposta de decreto na Consultoria Jurídica do órgão e, posteriormente, encaminhará para a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAM/CC/PR).
- Inclusão do Art. 18-B como prioritário.

REUNIÃO COM MME e ANM

Data: **06.06.2024**

Horário: **14h15 às 15h15**

Local: **Teams**

• **PARTICIPANTES**

Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República – SAM/CC/PR

- Cristiane Battiston – cristiane.battiston@presidencia.gov.br
- Roseli Souza – roseli.souza@presidencia.gov.br

Ministério de Minas e Energia – MME

Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

- Rodrigo Toledo Cabral Cota - rodrigo.cota@mme.gov.br
- Miguel Crisóstomo Brito Leite - miguel.leite@mme.gov.br

Agência Nacional de Mineração – ANM

- Luiz Paniago Neves - luiz.paniago@anm.gov.br
- Eliezer Senna Gonçalves Júnior - eliezer.junior@anm.gov.br

• **PONTOS ABORDADOS**



Os representantes do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Agência Nacional de Mineração (ANM) destacaram que o assunto prioritário é o credenciamento previsto no Art. 18-B.

Art. 18-B. Os órgãos fiscalizadores devem criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem, incluída a certificação, na forma do regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

Informaram que o MME já publicou uma portaria sobre o tema, mas consideram que uma regulamentação via decreto trará maior segurança jurídica.

O segundo tema considerado prioritário é a regulamentação do Art. 18-A.

Art. 18-A. Fica vedada a implantação de barragem de mineração cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem a existência de comunidade na ZAS. [\(Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020\)](#)

Para esse artigo, o MME e a ANM poderão elaborar material técnico para subsidiar a discussão inicial do Comitê.

A ANM enfatizou que esse assunto deve envolver outros órgãos do governo federal para garantir que todos os aspectos, especialmente os socioambientais, sejam devidamente observados.

Considerando que há critérios distintos entre as agências reguladoras, entendem que os incisos IX (ZAS), X (ZSS) e XI (mapa de inundação) do caput do art. 2º da Lei 12.334/2010, devem ser tratados em grupo de trabalho do Comitê.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

(...)

X - zona de autossalvamento (ZAS): trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

X - zona de segurança secundária (ZSS): trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

XI - mapa de inundação: produto do estudo de inundação que compreende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados e que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por essa situação; (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)

Em relação ao Art. 17-E da Lei, a ANM informou que, apesar de terem regulamentado por meio de decreto, ainda precisam avançar em um procedimento operacional para a aplicação das multas.

Considerando que a ANEEL estava se baseando no decreto de ANM, será importante uma conversa entre as agências para avaliar onde precisa ser aperfeiçoado.

Em relação à regulamentação do artigo 12, que trata do Plano de Ação de Emergência (PAE), o entendimento foi de que não é urgente, mas as instituições podem participar da discussão sobre o tema.

Encaminhamento da reunião - Temas prioritários para o setor



- Art. 18-B.
- Art. 18-A.
- incisos IX, X e XI do caput do art. 2º.

REUNIÃO COM MIDR/SNSH e ANA

Data: **06.06.2024**
Horário: **16h às 17h**
Local: **Teams**

• PARTICIPANTES

Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República – SAM/CC/PR

- Cristiane Battiston – cristiane.battiston@presidencia.gov.br
- Sérgio Cotrim – sergio.cotrim@presidencia.gov.br
- Roseli Souza – roseli.souza@presidencia.gov.br

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR Secretaria Nacional de Segurança Hídrica - SNSH

- Kleyber Oliveira da Nóbrega – kleyber.nobrega@mdr.gov.br
- Marco de Vito – marco.vito@mdr.gov.br

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

- Rogério Menescal - rogerio.menescal@ana.gov.br

• PONTOS ABORDADOS

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) destacou como prioridade a disponibilidade de recursos financeiros para a segurança de barragens, citando a situação das barragens do DNOCS. Enfatizou-se a necessidade de um mecanismo mais ágil para liberar recursos quando uma barragem estiver em estágio de emergência. Sugerindo uma regulamentação por decreto que estabeleça um fluxo de avaliação pela Defesa Civil, similar ao que ocorre em situações de calamidade pública.

Cristiane Battiston (SAM/CC/PR) observou que nem todas as soluções para a segurança de barragens dependem de recursos financeiros, citando questões documentais para a regularização fundiária como exemplo. Destacou que há previsão de recursos no Novo PAC e que o diálogo com o MIDR e suas vinculadas está avançando para apoiar ações de recuperação estrutural das barragens. Para agilizar a liberação de recursos, sugeriu a possibilidade de adequar o decreto sobre orçamento.

Em relação aos temas prioritários do decreto, o MIDR e a ANA sugeriram a criação de um grupo para definições, especialmente para nivelar o entendimento sobre barragem à luz da lei. Foi lembrado que a tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul suscitou debates técnicos se diques podem ser considerados barragens.



O representante da ANA destacou a importância de todos os temas prioritários definidos no decreto, mas apontou como urgente a regulamentação do Art. 18-B, que trata do sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança das barragens.

Adicionalmente, propôs outros temas para o comitê, como a estimativa automática de manchas de inundação para a classificação do Dano Potencial Alto (DPA), utilizando ferramentas de inteligência artificial e de análise avançadas.

Foi destacado que, embora os dados existam, falta uma articulação entre as instituições para integrar as bases de dados.

Sobre o acordo de cooperação entre as agências reguladoras, Rogério Menescal (ANA) esclareceu que estão trabalhando em uma portaria interinstitucional, menos burocrática e mais duradoura. Ressaltou a importância de recriar o grupo de emergências, envolvendo a SEDEC, ANA, ANEEL, ANM e IBAMA. Destacou que apesar da ausência do instrumento, continuam mantendo conversas informais.

Encaminhamento da reunião - Temas prioritários para o setor

- Art. 18-B;
- incisos IX, X e XI do caput do art. 2º, mas incluir discussão sobre definição de barragens à luz da PNSB;
- regulamentar forma de transferir recursos de forma ágil, quando for atestada que a segurança da barragem estiver em emergência, incluindo a manifestação da SEDEC/MIDR;
- Desenvolver mecanismos automatizados para estimar manchas de inundação visando à classificação do Dano Potencial Associado (DPA) à barragem; e
- Promover a integração de bases de dados necessárias para o cadastramento, classificação e fiscalização de barragens (p. ex. SIGEF-GEO, IBGE, SICAR, SIPEC, Brasil Mais, ANEEL, imagens de satélite, MDEs e MDTs etc.).



REUNIÃO COM MIDR/SEDEC

Data: **12.06.2024**
Horário: **17h às 18h**
Local: **Teams**

• PARTICIPANTES

Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República – SAM/CC/PR

- Cristiane Battiston – cristiane.battiston@presidencia.gov.br
- Roseli Souza – roseli.souza@presidencia.gov.br

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR

Secretaria Nacional de Defesa Civil/SEDEC

- Rafael Machado – rafael.machado@mdr.gov.br

• PONTOS ABORDADOS

Rafael Machado informou que a [Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023](#), trouxe alterações na Política Nacional de Defesa Civil, impactando a atuação da Defesa Civil e conflitando com práticas anteriores. Ele destacou o Plano de Contingência, incluído no art. 12A, que agora deve ser elaborado e implantado pelo empreendedor.

Ele enfatizou a importância de retomar o acordo de cooperação técnica. Apesar de o Grupo de Emergência estar ativo e facilitar a circulação de informações, o ACT confere institucionalidade ao processo e estabelece um plano de trabalho.

Outro ponto destacado foi a revisão conceitual referente à construção de barragens. A tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul trouxe reflexões que precisam ser debatidas com a área técnica e instituições que atuam na segurança de barragens.

Sobre a regulamentação do artigo 12 da PNSB, que trata do Plano de Ação de Emergência (PAE), entende que a discussão deve continuar.

Encaminhamento da reunião - Temas prioritários

- Art. 12 (PAE) PNSB
- Impactos da Lei nº 14.750/2023 na atuação da Defesa Civil
- Revisão conceitual relacionados à segurança das barragens, considerando os efeitos da tragédia do Rio Grande do Sul.

Encaminhamento Geral:

Consultar às instituições que participam do grupo de emergência sobre a situação do acordo de cooperação técnica, previsto no art. 22 do [Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022](#).



Síntese dos temas prioritários identificados pelas instituições

Temas prioritários com base no art. 20 do Decreto nº 11.310, de 26 de dezembro de 2022	Instituições que propuseram
Art. 17-E Regulamentar o valor das multas do setor hidrelétrico	MME/ SNEE; ANEEL
Art. 18-B. Os órgãos fiscalizadores devem criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem, incluída a certificação, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.066, de 2020)	MME/SNEE e ANEEL; MME/SNGM e ANM; MIDR/SNSH E ANA
Art. 18-A. Fica vedada a implantação de barragem de mineração cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem a existência de comunidade na ZAS.	MME/SNGM E ANM;
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições: (...) X - zona de autossalvamento (ZAS): trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação X - zona de segurança secundária (ZSS): trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS; XI - mapa de inundação: produto do estudo de inundação que compreende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados e que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por essa situação;	MME/SNGM e ANM; MIDR/SNSH e ANA (Sugerem discutir também a definição de barragem)
Art. 12 O PAE estabelecerá as ações a serem executadas pelo empreendedor da barragem em caso de situação de emergência, bem como identificará os agentes a serem notificados dessa ocorrência, devendo contemplar, pelo menos:	MIDR/SEDEC
Regulamentar a transferência de recursos de forma ágil, quando a segurança da barragem estiver em emergência.	MIDR/SBSH
Desenvolver mecanismos automatizados para estimar manchas de inundação visando à classificação do Dano Potencial Associado (DPA) à barragem.	ANA
Promover a integração de bases de dados necessárias para o cadastramento, classificação e fiscalização de barragens (p. ex. SIGEF-GEO, IBGE, SICAR, SIPEC, Brasil Mais, ANEEL, imagens de satélite, MDEs e MDTs etc.).	ANA
Impactos da Lei nº 14.750/2023 na atuação da Defesa Civil	MIDR/SEDEC